**Câmara Municipal de Manhuaçu**
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**OFÍCIO:** ____/2022

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)
**DATA:** 12/07/2022

No exercício de meu mandato de Vereadora, representando a população de Manhuaçu-MG, venho por meio do presente ofício, remeter proposição indicativa de **Projeto de Resolução,** no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, sobre a criação da **Procuradoria-Geral da Mulher**, determinando seus objetivos, sua estrutura organizacional e justificativa, ora enviados em anexo.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

**Mariley do Carmo Batista Lopes**

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 266/2022
Data: 19/07/2022 - Horário: 14:52
Legislativo - PR 3/2022

***Exmo. Sr.***
***CLEBER DA PENHA BENFICA***
***(Vereador – Cleber da Matinha)***
***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL***

**RESOLUÇÃO 03, DE 12 de julho 2022**

**Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a Procuradoria-Geral da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, órgão auxiliar da Mesa Diretora, formada por Vereadoras denominadas Procuradoras, contando com o suporte técnico de toda a estrutura Administrativa da Câmara.

Art. 2º – A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora-Geral da Mulher e duas Procuradoras Adjuntas da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu entre as vereadoras em exercício.

§1º O mandato da Procuradora-Geral da Mulher e das Procuradoras Adjuntas da Mulher será de dois anos, coincidente com o da Mesa da Câmara, permitidas reconduções.

§2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora-Geral da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradora.

§3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de Vereadoras da Casa.

§4º Caso haja somente uma mulher parlamentar eleita na Câmara, o cargo de Procuradora Adjunta da Mulher poderá ser ocupado por um vereador que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria-Geral da Mulher.

Art. 3º – Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras eleitas nos órgãos e atividades da Câmara, bem como em articulação com a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher e, em especial:

I – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;
II – contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;
III – fortalecer e divulgar a rede de proteção das mulheres e promover a igualdade de gênero;
IV - propor, acompanhar e fiscalizar a execução de programas dos governos municipal, estadual e federal, bem como convênios municipais firmados com o Estado e a União ou parcerias público-privadas, que visem à promoção da igualdade de gênero no Município de Manhuaçu;
V – qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres;
VI – promover ações e cursos de formação que possam contribuir para o aumento da participação e da representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política, ampliando o número de mulheres eleitas e garantindo que suas vozes sejam ouvidas;

VII - fornecer subsídios às Comissões da Câmara auxiliando-as na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;
VIII - debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
IX - implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
**X** – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
**XI** - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil;
**XII** – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
**XIII –** encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas ao longo do ano ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria-Geral da Mulher contará com apoio de todos os departamentos da Câmara de Vereadores, assim como ampla divulgação pelos departamentos de comunicação da Casa.

Art. 4º – Excepcionalmente, o mandato da primeira Procuradora-Geral da Mulher e das Procuradoras Adjuntas da Mulher terá duração até o final da 33ª Legislatura, permitida a recondução.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Manhuaçu, 12 de julho de 2022

**Cleber da Penha Benfica-Presidente**

**Gilson César da Costa-Vice-Presidente**

**Eleonora Maira Moreira Justiniano-1ª. Secretária**

**Rose Mary Dornelas Catta Preta- 2ª. Secretária**

# JUSTIFICATIVA

## AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2022

Nobres Pares:

O projeto de resolução em análise tem por objetivo criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Manhuaçu.

De acordo com a proposta, a Procuradoria da Mulher será constituída por uma procuradora-geral da Mulher e duas procuradoras adjuntas da Mulher, designadas pelo presidente Câmara, entre as vereadoras em exercício, com mandato previsto de dois anos, permitidas reconduções.

Caberá à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação efetiva das vereadoras eleitas nos órgãos e atividades da Câmara, contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes; contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher; fortalecer e divulgar a rede de proteção das mulheres e promover a igualdade de gênero; incentivar a criação de procuradorias da mulher no âmbito dos municípios; qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres; e promover ações e cursos de formação que possam contribuir para o aumento da participação e da representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política, ampliando o número de mulheres eleitas e garantindo que suas vozes sejam ouvidas, dentre outras atribuições.

Esse órgão já existe no âmbito federal desde 2009, quando foi criada a Procuradoria da Mulher na Câmara dos Deputados; e na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, desde 2021.

A iniciativa de criar a Procuradoria da Mulher para trabalhar em conjunto com a já existente e atuante Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, busca garantir a igualdade de gênero nos órgãos e atividades da Casa e dar maior visibilidade às ações e políticas públicas voltadas para a proteção e promoção das mulheres.

Manhuaçu-MG, 12 de julho de 2022.

**Cleber da Penha Benfica-Presidente**

**Gilson César da Costa-Vice-Presidente**

**Eleonora Maira Moreira Justiniano-1ª. Secretária**

**Rose Mary Dornelas Catta Preta- 2ª. Secretária**